



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XL n. 9.760

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2018

74 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
GUARACI LUIZ FONTANA

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
EDIO DE SOUZA VIEGAS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
HELIANEY PAULO DA SILVA

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 15.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a marca do Comando de Operações Penitenciárias (COPE) da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS), e aprova o manual de identidade visual, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se a marca do Comando de Operações Penitenciárias (COPE) da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS), obrigatoriamente adotada conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º É obrigatória a utilização da marca do COPE:

I - nos veículos e nos equipamentos do COPE;

II - no material de divulgação institucional do COPE; e

III - nos meios de comunicação em geral, quando divulgar matérias referentes ao COPE.

Art. 3º A marca do COPE é constituída de:

I - forma:

a) águia: é a ave símbolo da AGEPEN, que, além de apresentar uma das melhores visões do reino animal, simboliza a renovação do ser, a readaptação, a coragem e a força; pela sua soberania e imponência é chamada de "rainha dos céus" ou de "rainha das aves";

b) raio: é a ação de choque em grupo de operações especiais e simboliza a força aplicada em conjunto com a eficiência;

c) armas cruzadas: o fuzil e a espingarda calibre .12 simbolizam as escoltas de alto risco e a intervenção em recintos carcerários;

II - inscrições: no formato circular, em letras pretas, contendo:

a) na parte superior da forma, a inscrição: COMANDO DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS;

b) na parte inferior da forma, a inscrição: COPE - AGEPEN/MS;

III - cores:

a) preta: é identificada como a cor mais escura de todo o espectro das cores, ela simboliza respeito e demonstra força;

b) cinza: é identificada como uma cor dotada de compostura, solidez e estabilidade, por ser uma cor intermediária entre o branco e o preto que pode assumir várias tonalidades; na composição do símbolo, a cor cinza contrasta com o preto, reafirmando os seus atributos;

IV - configurações das cores institucionais integrantes da marca e as fontes utilizadas:

a) escala CMYK: impressão em quadricromia;

b) RGB e hexadecimal: meios eletrônicos;

c) pantone: impressão em cores especiais;



C: 0% M: 0% Y: 0% K: 100% C:
B: 0 R: 189 G: 191
PANTONE BLACK C



0% M: 0% Y: 0% K: 30% R: 0 G: 0
B: 193
PANTONE 30% BLACK C

d) fonte: Arial Black demonstra força e objetividade, e a sua fácil visualização torna a leitura rápida e evita distorções, mantendo o foco no nome do grupo e no seu significado:

a b c d e...
A B C D E...
1 2 3 4 5 6...

Art. 4º A marca de que trata este Decreto é de propriedade da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS) e será utilizada, também, para identificar os servidores em exercício no Comando de Operações Penitenciárias (COPE).

Art. 5º O manual de identidade visual do COPE é o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de outubro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I DO DECRETO Nº 15.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCA DO COMANDO DE OPERAÇÕES DE PENITENCIÁRIAS (COPE)



ANEXO II DO DECRETO Nº 15.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO COMANDO DE OPERAÇÕES DE PENITENCIÁRIAS (COPE)

Art. 1º Este Manual tem por objetivo apresentar o símbolo do Comando de Operações Penitenciárias (COPE), e estabelecer um conjunto de regras para aplicações da sua assinatura visual, garantindo a integridade e a fidelidade com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), instituição à qual o COPE está vinculado.

Art. 2º Os elementos constitutivos da marca do COPE são:

I - a águia, pelas seguintes razões:

a) porque a águia é usada como o símbolo da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS);

b) porque a águia, pela sua soberania e imponência, está associada à coragem e à força;

II - o raio, porque ele representa a ação de choque em grupo de operações especiais, ele simboliza a força aplicada em conjunto com a eficiência;

III - as armas cruzadas, o fuzil e a espingarda calibre .12, porque simbolizam as escoltas de alto risco e a intervenção em recintos carcerários.

Art. 3º Significado das cores da marca do COPE:

I - a cor preta é identificada como a cor mais escura de todo o espectro das cores, ela simboliza respeito e demonstrando força;

II - a cor cinza é identificada como uma cor dotada de compostura, ela simboliza solidez e estabilidade; além disso, por ser uma cor intermediária entre o branco e o preto, que pode assumir várias tonalidades, na composição do símbolo o cinza contrasta com o preto, reafirmando os seus atributos.

Art. 4º Critérios adotados para o uso da redução da marca do COPE:

I - a redução da assinatura visual deve manter a relação de proporção entre seus elementos;

II - a dimensão mínima estabelecida para a redução deve preservar a legibilidade e a compreensão da assinatura, de acordo com os limites abaixo apresentados:



Art. 5º Para evitar possíveis interferências na assinatura visual e para garantir a sua devida legibilidade, foi delimitada uma área de resguardo, representada ao lado por linhas tracejadas na versão vertical e horizontal, respeitando os limites da circunferência do símbolo, conforme modelo abaixo:



Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
 Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
 Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
 Telefone: (67) 3318-1480
 Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
 Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Decretos Normativos.....	01
Decreto	07
Secretarias.....	08
Administração Indireta.....	22
Boletim de Licitações.....	52
Boletim de Pessoal.....	56
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	68
Municípios.....	69
Publicações a Pedido.....	74

Art. 6º A assinatura visual do COPE possui uma única versão:



Art. 7º As configurações das cores institucionais que integram a assinatura visual do COPE, nas escalas CMYK, RGB e Pantone, são:

CMYK (impressão em quadricromia);
 RGB e Hexadecimal (meios eletrônicos ou digitais);
 Pantone (impressão em cores especiais).

PRETO:
 CMYK: C:0% M:0% Y:0% K:100%
 RGB: R:0 G:0 B:0
 PANTONE: BLACK C

CINZA
 CMYK: C:0% M:0% Y:0% K:30%
 RGB: R:189 G:191 B:193
 PANTONE: 30% black C

Art. 8º Para demonstrar força e objetividade, a tipologia da marca do COPE é grafada na fonte *Arial Black*, cuja fácil visualização torna a leitura rápida e evita distrações, mantendo o foco no nome do grupo e no seu significado:

a b c d e f g h i j l m n o p q r s t u v x z
 A B C D E F G H I J L M N O P Q R S T U V X Z
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Art. 9º São vedadas quaisquer alterações na marca do COPE, tais como:

I - distorcer:



II - alterar as cores:



III - aplicar efeito



DECRETO Nº 15.078, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Bandeira do Comando de Operações Penitenciárias (COPE) da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de instituir um símbolo máximo, que representa o Comando de Operações Penitenciárias (COPE) da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS),

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se a Bandeira do Comando de Operações Penitenciárias (COPE), que representa a tropa de elite do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, unidade composta por servidores de carreira aptos a intervir em situações de crise no sistema penitenciário, e a realizar escoltas de alto risco de presos que estão

sob a responsabilidade da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS).

Art. 2º A Bandeira do COPE é constituída por um retângulo medindo 200 cm de comprimento e 140 cm de altura e será composta da seguinte maneira:

I - um retângulo, na cor preta, simbolizando o respeito e a demonstração de força;

II - ao centro, o símbolo que traz a Águia, associada à coragem e à força, chamada também de "rainha dos céus" ou "rainha das aves" pela sua soberania e imponência; o raio, que é a ação de choque em grupos de operações especiais, simboliza a força aplicada em conjunto com a eficiência; e as armas cruzadas, o fuzil e a espingarda calibre .12 simbolizam as escoltas de alto risco e a intervenção em recintos carcerários;

III - um escudo arredondado prateado, representando proteção, com as inscrições:

a) "COMANDO DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS", na parte superior, na cor preta;

b) "COPE - AGEPEN/MS", na parte inferior, na cor preta.

IV - no centro do escudo a águia, símbolo da Instituição, que foi redesenhada para tornar-se mais imponente e mais forte; atrás da águia está o raio, símbolo da ação de choque e do uso progressivo da força em situações de crise, e abaixo da águia estão dispostas duas armas cruzadas, representadas pelo fuzil e a espingarda calibre .12, as quais simbolizam as escoltas de alto risco e a intervenção em recintos carcerários.

Art. 3º As cores adotadas na Bandeira do COPE fazem referência à marca oficial do Comando de Operações Penitenciárias e têm os seguintes significados:

I - preto: demonstra respeito e força;

II - cinza: compostura, solidez, estabilidade e autocontrole.

Art. 4º O modelo e a dimensão da Bandeira do COPE são os constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de outubro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

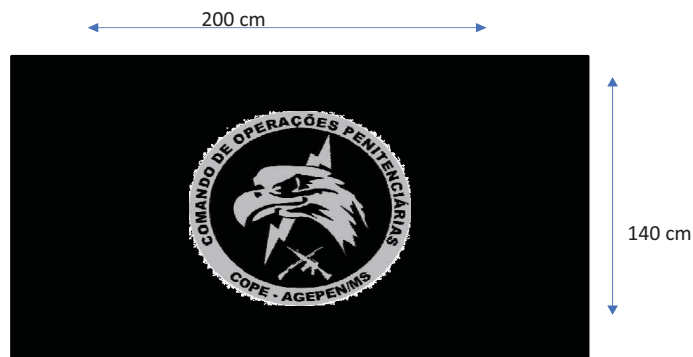
ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO DO DECRETO Nº 15.078, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

MODELO DA BANDEIRA



DIMENSÕES DA BANDEIRA



DECRETO Nº 15.079, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Reorganiza o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, instituído na Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.995, de 19 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 a 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.995, de 19 de maio de 2005,

Considerando que a reorganização administrativa implementada pela Lei Estadual nº 4.982, de 14 de março de 2017, na estrutura organizacional do Poder

Executivo Estadual, que extinguiu, fundiu e modificou a nomenclatura e as competências de alguns de seus órgãos, dando origem à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

Considerando que a reorganização em referência pressupõe, também, o ajuste apropriado dos órgãos colegiados, de natureza consultiva ou deliberativa,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos (CERH), órgão de instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, observadas as competências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos será gerido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), na qualidade de Presidente, e pelo representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na qualidade de Secretário-Executivo.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente do Conselho tomar decisões e criar Câmaras Técnicas *ad referendum* do Plenário sobre matéria urgente.

Art. 3º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), na qualidade de Presidente;

II - um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na qualidade de Secretário-Executivo;

III - representantes da Administração Pública, sendo um:

a) da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

b) da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);

c) da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

d) da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);

e) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE);

f) da Assembleia Legislativa;

IV - representantes de setores de organizações civis dos recursos hídricos legalmente constituídos, sendo:

a) dois de consórcios e de associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

b) dois de organizações técnicas de ensino e pesquisa, com interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;

c) dois de organizações não governamentais com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;

d) um de Comitê de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, em cujo território o Estado de Mato Grosso do Sul esteja inserido;

e) um de Comitê de Bacia Hidrográfica de rio de domínio estadual;

V - um representante de cada entidade legalmente constituída dos usuários de recursos hídricos, indicados dentre os seguintes setores:

a) agricultura familiar;

b) prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) geração hidroenergética;

d) hidroviário;

e) indústria;

f) pesca e aquicultura;

g) agropecuário;

h) irrigante;

i) turismo, esporte e lazer.

§ 1º As entidades referidas nos incisos IV e V, à exceção dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União, deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e possuir cadastro devidamente aprovado pela SEMAGRO.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, das representações relacionadas no *caput* deste artigo, serão designados por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 3º As instituições referidos nas alíneas "e" e "f" do inciso III do *caput* deste artigo serão convidados a indicar, facultativamente, por ato de seus respectivos dirigentes, os membros que comporão o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, de que trata este Decreto.

§ 4º Os critérios de seleção e de indicação dos representantes, titulares e suplentes, das organizações civis de recursos hídricos e dos usuários dar-se-ão na forma que estabelecer o regulamento específico da SEMAGRO.

§ 5º Cada membro titular poderá ter até dois suplentes.